

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

Define o organograma do CAU/BR e diretrizes para a estrutura organizacional administrativa dos CAU/UF.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 28, incisos II e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e 15 e 29, inciso X do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 9, realizada nos dias 1º e 2 de agosto de 2012; e

Considerando a necessidade de elaboração do organograma para funcionamento da estrutura organizacional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o funcionamento da estrutura organizacional dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e elaboração de seu organograma;

Considerando ainda que tais organogramas serão necessários para o funcionamento do módulo Protocolo do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

DELIBERA:

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) terá sua estrutura organizacional conforme estabelecido no organograma contido no Anexo desta Deliberação.

2. Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão, na elaboração dos seus organogramas, seguir a estrutura organizacional básica do organograma do CAU/BR, conforme o Anexo e as demais diretrizes contidas nesta Deliberação.

2.1. Os CAU/UF deverão ter sua estrutura organizacional administrativa formada de no mínimo:

I - presidência;

II - gerência geral;

III - gerências com as funções técnica, administrativa e financeira.

2.2. As gerências a que se referem os incisos II e III do item 2.1 desta Deliberação poderão ser estruturadas separadamente ou em conjunto, conforme a necessidade de cada CAU/UF.

3. Os CAU/UF deverão ter em sua estrutura organizacional as seguintes unidades:



I - serviço de fiscalização;

II - assessoria jurídica;

III - assessoria contábil.

3.1. A assessoria jurídica poderá ser desenvolvida por contratação de empresa terceirizada ou por funcionários do quadro funcional dos CAU/UF.

4. O CAU/UF poderá ter em sua estrutura organizacional:

I - assessoria de comunicação;

II - ouvidoria;

III - assessoria para plenário e comissões;

IV - outras que considerar necessárias.

4.1. A assessoria de comunicação poderá ser desenvolvida por contratação de empresa terceirizada ou por funcionários do quadro funcional dos CAU/UF.

4.2. A ouvidoria deverá estar ligada diretamente ao presidente e só a ele subordinada.

5. Os CAU/UF deverão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua aprovação, para homologação pelo CAU/BR, o organograma elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

6. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR



ANEXO I - ORGANOGRAMA

